



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 28 do mês de agosto de 2023, às 09:00 horas, na sede do Porto Central Complexo Industrial Portuário S.A ("Companhia"), situada na Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, Caixa Postal nº 36. **PRESENÇA:** Esteve presente o único acionista da Companhia, representado por **Ricardo de Moraes Cipriano**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 1.290.293-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.557.877-35, com domicílio comercial na Praça San Martin, nº 56, Sala P-04, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP 29055-170 e **Thomas Otto Hueller**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade (RG) nº 13.862.852-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.255.008-08 com domicílio comercial na Av. Constran, nº 132, parte, Vila Industrial, Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06516-300, detentor da totalidade das ações ordinárias com direito a voto, constituindo, portanto, quórum legal para a aprovação das matérias constantes na ordem do dia, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **PRESIDENTE/SECRETÁRIA:** Presidente: Sr. Ricardo Cipriano (já qualificado no presente documento); Secretária: Sra. Fernanda Miguez Costa, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ES nº11.809, inscrita no CPF sob o n. 056968127-83 com domicílio comercial na Alexandre de Buaziz, n.º 350, Ed. Affinity Work, Loja 08, Enseada do Suá, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-545. **ORDEM DO DIA:** (a) Aprovar o Aumento do Capital Social da Companhia, com o devido reflexo no Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Antes de iniciar o exame da ordem do dia, o Acionista aprovou, por unanimidade, que esta Ata fosse lavrada sob a forma de sumário com base nos documentos de suporte arquivados na sede da Companhia. Passando à ordem do dia, o Acionista decidiu, considerando que o atual capital social da Companhia está totalmente integralizado, aprovar por unanimidade o aumento de capital social da Companhia, pela emissão de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, fixado nos termos do artigo nº 170, § 1º, da Lei nº 6.404/76, com base no valor do patrimônio líquido da ação, totalizando um aumento no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a serem subscritas pela única acionista TPK Logística S/A, em moeda nacional, da seguinte forma (i) 13.957.811 ações, no valor de R\$ 13.957.811,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e

Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

oitocentos e onze reais) através da capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC) feitos até a presente data e contabilizados no balanço patrimonial da Companhia até 31 de julho de 2023 e (ii) 11.042.189 ações, no valor de R\$ 11.042.189,00 (onze milhões, quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais) mediante chamadas de capital da Diretoria em até 31 de agosto de 2024, data em que o saldo não integralizado deverá ser totalmente integralizado, tudo conforme boletim de subscrição anexo à presente ata. Com o presente aumento de capital aprovado, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 75.200.000,00 para R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais), ficando desde já autorizada a modificação do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital aprovado, tudo conforme a consolidação do Estatuto Social da Companhia constante no Anexo II da presente Ata. Fica autorizada a Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas. **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e solicitou que fosse lavrada a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, que após lida e aprovada foi assinada por todos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Ricardo de Moraes Cipriano  
**Presidente**

Fernanda Miguez Costa  
**Secretária**

### Acionistas:

TPK Logística S.A.  
Ricardo Cipriano

TPK Logística S.A.  
Thomas Hueller



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.  
 CNPJ n. 20.391.326/0001-02  
 NIRE: 32300034276  
 (Companhia Fechada)

**ANEXO I da Ata da Assembleia Geral de Acionistas do Porto Central  
 Complexo Industrial Portuário SA realizada em 28 de agosto de 2023**

**Boletim de Subscrição– Aumento de Capital**

Boletim de Subscrição referente ao Aumento de Capital de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), do Porto Central Complexo Portuário Industrial SA, com emissão de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de novas ações ordinárias da Companhia, conforme deliberado na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 28 de agosto de 2023, às 09:00 horas na sede da Companhia.

**Denominação da Sociedade:** PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

**Aumento Capital Subscrito:** R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões e cem mil reais).

**Forma de Integralização:** (a) R\$ 13.957.811,00 através da capitalização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) feitos até a presente data e contabilizados no Balanço Patrimonial da Companhia levantado em 31.07.2023.  
 (b) R\$ 11.042.189,00 a ser integralizado em moeda corrente, mediante chamadas de capital da Diretoria aos Acionistas, até 31 de agosto de 2024, data em que o saldo não integralizado deverá ser integralmente integralizado.

**Número de Ações Ordinárias Subscritas:** 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

**Preço Unitário de Emissão:** R\$ 1,00

Subscritor	Ações Ordinárias Subscritas	Valor Integralizado (em R\$)	Valor a ser Integralizado (em R\$)
------------	-----------------------------	------------------------------	------------------------------------



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

<p>TPK Logística S.A., uma sociedade devidamente constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000-Brasil, com seu Estatuto Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300032401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 14.700.577/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.</p>	<p>25.000.000,00</p>	<p>R\$ 13.957.811,00</p>	<p>R\$ 11.042.189,00</p>
--	----------------------	--------------------------	--------------------------

Vitória, 28 de agosto de 2023.

TPK Logística S.A.

Subscritora

Por: Thomas Otto Hueller

TPK Logística S.A.

Subscritora

Por: Ricardo de Moraes Cipriano

**ANEXO II da Ata da Assembleia Geral de Acionistas do Porto Central  
Complexo Industrial Portuário S.A realizada em 28 de agosto de 2023**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO**

Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.  
CNPJ n. 20.391.326/0001-02  
NIRE: 32300034276  
(Companhia Fechada)

### PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

#### CAPÍTULO I

#### NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** Porto Central Complexo Industrial Portuário S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Presidente Kennedy/ES, Estado do Espírito Santo, na Rua Projetada, sem número, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES, Brasil, CEP: 29.350-000, Caixa Postal nº 36, podendo abrir, transferir e fechar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior, mediante ato de sua Diretoria, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** A Companhia possui as seguintes filiais:

- (a) Filial 001, Rua Tenente Mario Francisco Brito, nº 200, Loja 08, Ed. Affinity Home Work, Torre Comercial, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29.050-555, para funcionar como escritório administrativo.
- (b) Filial 002, Zona Rural denominado Sitio Vidal S/Nº, São Bento/ Serrinha, Município de Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000 para desenvolver projeto e explorar a atividade de extração britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) a prestação de serviços de logística integrada e transporte de carga; (ii) a construção, administração, operação e exploração comercial de infraestrutura e de terminais portuários dentro e fora do porto organizado; (iii) a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes do transporte aquaviário; (iv) compra, venda e locação de equipamentos e imóveis; (v) a execução e exploração de projetos associados e o desenvolvimento de serviços e atividades que sejam direta ou indiretamente necessárias, complementares ou acessórias ao objeto social; e (vi) a

Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.  
CNPJ n. 20.391.326/0001-02  
NIRE: 32300034276  
(Companhia Fechada)

participação como sócia, acionista ou quotista, em sociedades empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades e (vii) a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá participar, sob qualquer forma, do capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista, por deliberação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, conforme Artigo 28, alínea (c), deste Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 100.200.000,00 (cem milhões e duzentos mil reais) dividido em 100.200.000 (cem milhões e duzentos mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** Cada ação ordinária da Companhia confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável.

**Artigo 7º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado em seus registros.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, observados os preceitos legais.

**Artigo 8º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas.

**Artigo 9º.** Poderão ser criadas ações preferenciais nominativas sem direito de voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, mediante aprovação de

Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.  
CNPJ n. 20.391.326/0001-02  
NIRE: 32300034276  
(Companhia Fechada)

acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, nos termos do Artigo 28, alínea (b), deste Estatuto Social.

**Artigo 10.** Nos termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações decorrentes de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, independentemente da espécie e classe das novas ações emitidas.

**Artigo 11.** A transferência, a qualquer título, de ações de emissão da Companhia por qualquer de seus Acionistas somente será válida se observados os termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social. Qualquer transferência que não observe as disposições do referido Acordo será nula e sem efeito *ab initio*.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria que exercerão as atribuições e os poderes conferidos por lei, pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

**Parágrafo Primeiro.** O eventual exercício, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, de qualquer direito de voto durante as reuniões da Companhia de forma contrária às disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia acarretará, no todo ou em parte, a nulidade da respectiva deliberação.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos administradores, quando aplicável, será fixada pela Assembleia Geral, que poderá fixar uma verba global para tanto. Neste caso, caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria.

### SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

**Artigo 13.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por até 6 (seis) membros (os “Conselheiros”), todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no País, observados os termos da legislação aplicável, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos e destituíveis e/ou substituíveis, a qualquer tempo, por qualquer motivo, pelo acionista que os elegeu, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos, independentemente do vencimento do prazo de seus mandatos, até a investidura dos novos Conselheiros eleitos que os substituirão.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral e detentor de voto de qualidade, nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 14 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, será convocada Assembleia Geral para eleger o novo conselheiro, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de impedimento temporário justificado de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá indicar por escrito outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, e, se for o caso, delegar a este o seu voto. O Conselheiro substituto votará em nome do Conselheiro substituído, como se este estivesse presente à reunião.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração.



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

**Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, na sede da Companhia ou por meio de comunicação pessoal, enviada por e-mail a cada um dos membros do Conselho de Administração, com o devido aviso de recebimento, devendo constar: (i) a data, o horário e o local da reunião; (ii) os assuntos que constarão da ordem do dia; e (iii) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos incluídos na ordem do dia. O Conselho de Administração também poderá reunir-se, em caráter extraordinário, quando considerar necessário, mediante convocação escrita pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar: (i) a data, o horário e o local da reunião; (ii) os assuntos que constarão da ordem do dia; e (iii) as cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos assuntos incluídos na ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em qualquer reunião do Conselho de Administração sem que a convocação da reunião contenha razoável detalhamento da mesma. Eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada somente poderão ser submetidas à apreciação dos Conselheiros e votadas se todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes à reunião e não apresentarem objeções à discussão de tais matérias.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

**Parágrafo Terceiro.** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá se recusar, sem justa causa, a comparecer nas reuniões do Conselho de Administração para as quais foi convocado.

**Parágrafo Quarto.** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um procurador, mediante apresentação da correspondente procuração, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificação. Um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro, desde que o conselheiro presente apresente a autorização escrita do conselheiro ausente, que poderá ser enviada por fac-símile ou e-mail. Nesse sentido, os votos dos membros do



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, via fac-símile, e-mail, telefone ou por qualquer outro meio eletrônico reconhecido e que possa ser comprovado, antes do início da reunião, serão considerados e válidos. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá estar acompanhado de um assistente com conhecimento técnico específico pertinente aos assuntos incluídos na ordem do dia, que não terá direito de voto, mas poderá participar da reunião e das discussões sobre tais assuntos.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará, dentre os presentes, o Secretário.

**Parágrafo Sexto.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria de seus membros, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Sétimo.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica (“conference call”), ou qualquer outro meio estabelecido pelos seus membros, sendo que as Atas de Reunião deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da reunião, e encaminhadas aos membros presentes para assinatura. Para fins desse artigo, qualquer membro do Conselho de Administração que participe da reunião por vídeo-conferência, áudio conferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração será considerado presente na reunião. Nesta hipótese, os votos do membro do Conselho de Administração que não estiver fisicamente presente serão formalizados por escrito e enviados através de correio eletrônico ao Presidente da reunião logo após a conclusão da mesma, sendo certo que uma cópia da referida orientação de voto ficará arquivada na sede da Companhia. Uma vez recebida a orientação de voto, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em questão, bem como o livro societário correspondente, em nome do membro do Conselho de Administração que participou à distância.



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.  
CNPJ n. 20.391.326/0001-02  
NIRE: 32300034276  
(Companhia Fechada)

**Parágrafo Oitavo.** O aviso de convocação das reuniões do Conselho de Administração será dispensado caso todos os membros em exercício estejam presentes à reunião.

**Artigo 15.** Ao Conselho de Administração competem as atribuições previstas em lei e as atribuições abaixo especificadas, sendo que estas últimas exigirão, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício:

- (a) definição das diretrizes gerais e orientação dos negócios da Companhia;
- (b) eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva da Companhia, assim como fixação das atribuições específicas dos diretores;
- (c) estabelecimento dos deveres e supervisão das atividades dos Diretores da Companhia, tendo acesso aos livros, registros e contratos da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, dentre outros atos;
- (d) convocação, através de seu Presidente, das Assembleias Gerais de Acionistas;
- (e) deliberação e submissão à aprovação da Assembleia Geral de Acionistas do Plano de Ação, do Plano Estratégico de Longo Prazo, e do Plano de Investimento da Companhia, assim como quaisquer alterações a tais documentos;
- (f) manifestação sobre o relatório da administração e as Demonstrações Financeiras preparados pela Diretoria, bem como sobre a distribuição de resultados e o parecer dos Auditores Independentes da Companhia;
- (g) aprovação de investimento de capital pela Companhia em quantia entre o equivalente em Reais a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Euros) e o equivalente em Reais a EUR 10.000.000,00 (dez milhões de Euros), não previstas no respectivo Plano de Ação da Companhia;
- (h) deliberação e aprovação das condições, limites e quantias relacionados à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, direitos, assunção de obrigações, e



## **PORTO CENTRAL**

**PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.**

**CNPJ n. 20.391.326/0001-02**

**NIRE: 32300034276**

**(Companhia Fechada)**

investimentos em capital envolvendo quantia entre o equivalente em Reais a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Euros) e o equivalente em Reais a EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de Euros), que não esteja previsto no respectivo Plano de Ação da Companhia;

(i) submissão, para aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas, da nomeação ou destituição de Auditores Independentes da Companhia, observadas as disposições do §2 do Artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) submissão à Assembleia Geral de Acionistas de qualquer proposta de aumento de capital social ou alteração do Estatuto Social;

(k) aprovar a assunção pela Companhia de qualquer obrigação, gravame, garantia, contingência, dívida ou passivo de natureza financeira para a Companhia que possam representar uma obrigação ou endividamento da Companhia em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, em quantia superior entre o equivalente em Reais a EUR 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Euros) e o equivalente em Reais a EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de Euros), que não esteja previsto no respectivo Plano de Ação;

(l) aprovar a declaração de dividendos intermediários e o pagamento de juros sobre capital próprio, segundo o Artigo 204, §2 da Lei das Sociedades por Ações, assim como proposição de distribuição de dividendos de forma diferente do estabelecido no Estatuto Social; e

(m) revisão e aprovação de qualquer operação e celebração de contratos entre a Companhia, de um lado, e os Acionistas ou suas Afiliadas ou Partes Restritas, conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia, do outro, devendo os Conselheiros eleitos pelo Acionista que tenha relação com a Afiliada ou Pessoa Restrita envolvida na respectiva transação serem considerados inaptos a votar devido a conflito de interesses.

### **SEÇÃO II DIRETORIA**



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

**Artigo 16.** A Diretoria será composta por 3 membros, o Diretor Presidente, o Diretor de Operações e o Diretor Financeiro (os “Diretores”), todos pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para um mandato de até 2 (dois) anos, e por este destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser também eleitos para cargos de diretores, acumulando as respectivas funções.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos, independentemente do vencimento do prazo de seus mandatos, até a investidura dos novos Diretores eleitos que os substituirão, nos termos da lei e deste Estatuto.

**Artigo 17.** Os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios diários e corriqueiros da Companhia, de acordo com o Plano de Ação aprovado pela Assembleia Geral nos termos da alínea (a) do Artigo 28 do presente Estatuto, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal, do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, sejam atribuídos à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Ao Diretor Presidente caberá a gestão geral da Companhia, enquanto o Diretor de Operações será responsável por sua operação e o Diretor Financeiro por sua gestão financeira.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, exceto do Diretor Presidente que seguirá o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, sua substituição será determinada pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada dentro de 10 (dez) dias contados da data da vacância. Para fins desse artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de Diretor quando ocorrer a renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de vacância no cargo do Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá votar pela imediata nomeação do Presidente do Conselho de Administração para ocupar a posição vacante, durante o período em que estiver sendo discutida a nomeação da pessoa que substituirá o Diretor Presidente anterior.

**Artigo 18.** Sujeita à aprovação prévia exigida nas hipóteses previstas no artigo 15 deste Estatuto Social, a representação da Companhia será sempre exercida, necessariamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador da Companhia ou dois procuradores da Companhia, devidamente constituídos e com poderes especiais e específicos outorgados pela Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo superior.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais poderá representar a Companhia isoladamente com relação a questões administrativas ou procedimentais perante:

- (a) repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias;
- (b) o Serasa e demais órgãos similares, podendo requerer o Certificado Digital; e
- (c) quaisquer órgãos ambientais e de Segurança do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** A autorização contida no Parágrafo Segundo acima não se aplicará no caso da representação da Sociedade no contexto das matérias reservadas indicadas na Cláusula 15, alíneas (b), (e), (f), (g), (h), (i), (j); (k) e (l) e na Cláusula 28.



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

**Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por escrito por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria, e as deliberações serão tomadas com base no voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social.

**Artigo 20.** Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a outorga de garantias pela Companhia em favor de terceiros, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras garantias, são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 15 deste Estatuto Social.

### CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 21.** A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I – ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses, depois de findo o exercício social para:  
(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, ou o pagamento de juros sobre o capital social, conforme o caso; e (iv) fixar a remuneração dos administradores.

II – extraordinariamente, sempre que, mediante convocação na forma da lei e do presente Estatuto, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

**Artigo 22.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento deste, será instalada pelo seu substituto e presidida por quem os acionistas presentes escolherem. O secretário de mesa será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

**Artigo 23.** Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da Assembleia.

**Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de conferência telefônica ("conference call"), ou qualquer outro meio estabelecido pelos seus membros, sendo que as Atas de Assembleia deverão ser formalizadas por escrito, imediatamente após a realização da reunião, e encaminhadas aos presentes para assinatura. Para fins desse artigo, qualquer Acionista que participe da reunião por vídeo-conferência, áudio conferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os Acionistas será considerado presente na reunião. Nesta hipótese, os votos dos acionistas que não estiverem fisicamente presentes serão formalizados por escrito e enviados através de correio eletrônico ao Presidente da assembleia logo após a conclusão da mesma, sendo certo que uma cópia das referidas orientações de voto ficará arquivada na sede da Companhia. Uma vez recebidas as orientações de voto, o Presidente da assembleia ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da assembleia em questão, bem como o livro societário correspondente, em nome do acionista que participou à distância.

**Artigo 24.** Além das hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando este entender conveniente ou necessário, ou por Acionistas que representem no mínimo 5% do capital social da Companhia, caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocá-la no prazo de 8 (oito) dias após o recebimento de uma solicitação por qualquer dos Acionistas. O edital de convocação deverá ser assinado apenas pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto, devendo constar a descrição dos assuntos a serem tratados na Assembleia Geral, além do local e horário de realização. A convocação da Assembleia Geral deverá ser enviada com no mínimo 8 (oito) dias



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

de antecedência da data marcada para sua realização em primeira convocação e mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação.

**Parágrafo Único.** Somente as matérias contidas na ordem do dia poderão ser votadas. Contudo, independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste artigo, estas poderão ser dispensadas pelos Acionistas mediante aprovação unânime e por escrito.

**Artigo 25.** As certidões ou cópias autênticas das atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa.

**Artigo 26.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas representando no mínimo 75% do capital social votante da Companhia.

**Artigo 27.** Exceto se maior quorum for exigido pela legislação aplicável ou por este Estatuto Social e observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos acionistas titulares de ações votantes, não computados os votos em branco.

**Parágrafo Único.** O eventual exercício, por qualquer acionista e/ou quaisquer de seus representantes, de qualquer direito de voto durante as Assembleias Gerais de forma contrária às disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia acarretará, no todo ou em parte, a nulidade da respectiva deliberação.

**Artigo 28.** Além das competências previstas no Artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as matérias abaixo relacionadas serão sempre submetidas à Assembleia Geral da Companhia, e só serão objeto de aprovação pelos acionistas na mesma Assembleia Geral se contarem com o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social votante da Companhia:

(a) aprovação do Plano Estratégico de Longo Prazo, Plano de Ação, Plano de Investimento e Demonstrações Financeiras da Companhia, assim como quaisquer alterações a tais documentos;

Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36



## **PORTO CENTRAL**

**PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.**

**CNPJ n. 20.391.326/0001-02**

**NIRE: 32300034276**

**(Companhia Fechada)**

- (b) qualquer emissão pela Companhia de ações, opções de subscrição ou aquisição de ações, e modificação da estrutura de capital da Sociedade;
- (c) constituição ou capitalização de qualquer subsidiária da Companhia ou participação da Companhia em qualquer outra sociedade;
- (d) qualquer reforma no Estatuto Social da Companhia;
- (e) alterações nas políticas de dividendos e/ou retenção de capital da Companhia;
- (f) nomeação ou destituição de Auditores Independentes da Companhia;
- (g) aprovação de investimentos de capital para aumento de capacidade produtiva pela Companhia em valor superior ao equivalente em Reais a EUR 10.000.000,00 (dez milhões de Euros), que não estejam previstos no respectivo Plano de Ação da Companhia;
- (h) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, direitos e assunção de obrigações, investimentos em capital em valor superior ao equivalente em Reais a EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de Euros), que não esteja previsto no respectivo Plano de Ação;
- (i) qualquer fusão, incorporação, cisão, transformação ou reestruturação societária da Companhia, inclusive qualquer oferta pública de ações;
- (j) qualquer decisão envolvendo a dissolução, liquidação ou encerramento, incluindo, mas sem limitação, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento voluntário de reestruturação financeira da Companhia;
- (k) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, sujeito às disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia;
- (l) aprovação de qualquer tipo de obrigação, gravame, garantia, contingência, dívida ou passivo de natureza financeira para a Companhia que possam representar uma obrigação ou

**Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36**



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

endividamento da Companhia em uma única operação ou contrato, ou em uma série de operações e contratos relacionados, em quantia superior ao equivalente em Reais a EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de Euros), que não esteja previsto no respectivo Plano de Ação; e

m) assinar ou rescindir qualquer contrato institucional de longo prazo com um terceiro que envolva uma cooperação sustentável desde que tal assinatura ou rescisão tenham um impacto relevante nos negócios da Companhia.

### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 29.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo instalado somente mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, sendo permitida a sua reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, correspondente ao período em que o órgão funcionar e em que estiverem no efetivo exercício das funções.

**Parágrafo Terceiro.** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos Acionistas que solicitar sua instalação. Ademais, os mesmos requisitos, impedimentos e deveres que a Lei das Sociedades por Ações estabelece aos administradores são extensíveis aos membros do Conselho Fiscal.



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

**Artigo 31.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

### CAPÍTULO VI

#### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

**Artigo 32.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, de acordo com os requisitos e as formalidades previstos em lei, além do disposto no presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 33.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, mediante proposta da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral;
- (ii) os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e compensados os dividendos que tenham sido declarados no exercício, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Único, deste Estatuto Social;



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

(iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido serão destacados, ainda, se necessário, os valores destinados à formação de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma da lei societária, mediante proposta da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

**Artigo 34.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 35.** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

### CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 36.** Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.

### CAPÍTULO VIII

Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 37.** A Companhia será dissolvida e/ou liquidada nos casos e na forma previstos em lei.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38.** Quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307/96, conforme alterada, mediante as condições que se seguem.

**Parágrafo Primeiro.** A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento (o "Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

**Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde a decisão arbitral será proferida, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, exceção feita à fixação dos honorários advocatícios mencionados no Parágrafo Quarto abaixo.

**Parágrafo Terceiro.** O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) demandante(s), de um lado, indicar um árbitro, à parte(s) demandada(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36



## PORTO CENTRAL

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ n. 20.391.326/0001-02

NIRE: 32300034276

(Companhia Fechada)

**Parágrafo Quarto.** Os Acionistas concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido no laudo arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

**Parágrafo Quinto.** Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Sexto.** De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo Segundo acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

**Parágrafo Sétimo.** Independentemente da natureza da controvérsia a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, todos os Acionistas deverão dele participar, seja como parte (quando a disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvinte), seja na qualidade de terceiro interessado (quando puder ser de alguma forma, direta ou indiretamente afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral). Da mesma forma, o laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

**Artigo 39.** As publicações da Companhia serão realizadas na forma da Lei das Sociedades Anônimas, no jornal "A Tribuna" ou em outro jornal de grande circulação na cidade de Vitória/ES. Cópias de todo e qualquer documento a ser publicado pela Companhia serão

Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36



## **PORTO CENTRAL**

**PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.**

**CNPJ n. 20.391.326/0001-02**

**NIRE: 32300034276**

**(Companhia Fechada)**

entregues aos acionistas até a data da publicação, incluindo sem limitação anúncios de convocação para Assembleia Geral de Acionistas.

**Advogado Responsável:**

---

Nome: Fernanda Míguez Costa  
OAB/ES nº 11809

Este documento está disponível no website: <https://www.portocentral.com.br/governanca-corporativa/>

**Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES – Brasil, CEP: 29.350-000. Caixa Postal nº 36**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05696812783	FERNANDA MIGUEZ COSTA
08055787735	RICARDO DE MORAES CIPRIANO
13025500808	THOMAS OTTO HUELLER

Este documento está disponível no website: <https://www.portocentral.com.br/governanca-corporativa/>



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2023 08:01 SOB N° 20231724136.  
PROTOCOLO: 231724136 DE 06/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315189945. CNPJ DA SEDE: 20391326000102.  
NIRE: 32300034276. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2023.  
PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO S/A

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

Este documento está disponível no website: <https://www.portocentral.com.br/governanca-corporativa/>